PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.021, DE 01 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre a concessão de uso de solo urbano à iniciativa privada para fins de instalação de relógio / termômetro publicitário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de solo urbano à iniciativa privada, para fins de instalação e exploração comercial de relógio / termômetro publicitário.

Parágrafo único. A concessão de uso do bem público de que trata este artigo será por prazo indeterminado e gratuito, não se responsabilizando o Município pela instalação, conservação ou manutenção do equipamento.

Art. 2º - A concessão de que trata esta lei se dará através de licitação prévia, sob a modalidade concorrência pública, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu corpo técnico, especificar o equipamento a ser instalado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de julho de 2003.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
O Povo
Em 04 / 07 /2003
Kátia Regina
Funcionário

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Habitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.021, DE 01 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre a concessão de uso de solo urbano à iniciativa privada para fins de instalação de relógio / termômetro publicitário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de solo urbano à iniciativa privada, para fins de instalação e exploração comercial de relógio / termômetro publicitário.

Parágrafo único. A concessão de uso do bem público de que trata este artigo será por prazo indeterminado e gratuito, não se responsabilizando o Município pela instalação, conservação ou manutenção do equipamento.

Art. 2º - A concessão de que trata esta lei se dará através de licitação prévia, sob a modalidade concorrência pública, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu corpo técnico, especificar o equipamento a ser instalado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de julho de 2003.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
O POVO
Em, 04.07.2003

Funcionário